

REGULAMENTO ELEITORAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB

Estabelece normas e calendário referentes ao
processo de consulta para a escolha dos cargos de
Diretor(a) Geral dos *Campi* Brasília, Gama, Samambaia e Taguatinga.

Brasília (DF)

07 de outubro de 2015

REGULAMENTO ELEITORAL PARA PROCESSO ELETIVO DOS CARGOS DE DIRETOR-GERAL DOS CAMPI BRASÍLIA, GAMA, SAMAMBAIA E TAGUATINGA

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As normas do presente Regulamento têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha dos Diretores Gerais dos *Campi* Brasília, Gama, Samambaia e Taguatinga, do Instituto Federal de Brasília – IFB, atendendo ao que prevê a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, e a Resolução n.º 17, do Conselho Superior, de 07 de outubro de 2015, que deflagra este processo eleitoral.

Art. 2º As eleições serão processadas em turno único para a escolha dos Diretores Gerais dos *Campi* Brasília, Gama, Samambaia e Taguatinga, do Instituto Federal de Brasília – IFB, obedecendo às disposições deste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
Da Coordenação**

Art. 3º O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor (a) Geral dos *Campi* Brasília, Gama, Samambaia e Taguatinga, do Instituto Federal de Brasília – IFB será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

§1º As Comissões Eleitorais Locais serão constituídas de acordo com o Art. 4º do Decreto n.º 6.986/09, tendo seus representantes e respectivos suplentes escolhidos por seus pares, obedecendo-se a seguinte composição:

- I – 3 (três) servidores efetivos do corpo docente;
- II – 3 (três) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo; e,
- III – 3 (três) discentes aptos.

§2º Os *campi* que não elegerem todos os membros suplentes para as Comissões Eleitorais Locais terão as vagas preenchidas por indicação da Comissão Eleitoral Local, nos seus respectivos segmentos, observando os pré-requisitos no Art. 4º do Decreto n.º 6.986/09.

§3º A Comissão Eleitoral Central elegerá seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários na reunião de instalação dos trabalhos.

§4º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou despreço, a qualquer candidato.

§5º Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos de seus membros e das demais Comissões Eleitorais Locais, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§6º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, caberá a essas a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos.

§7º Caso ocorra o desligamento de membros titulares de alguma das Comissões Eleitorais Locais e não haja suplentes, caberá a estas a sua recomposição por meio de processo de escolha entre seus pares, coordenado pela Comissão Eleitoral Local, sendo o resultado homologado pela Comissão Eleitoral Central e promulgado pelo Presidente do Conselho Superior.

§8º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes.

§9º As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil.

§10 Cabe à Reitoria e à Direção Geral dos *campi* oferecerem às Comissões Eleitorais de cada Campus os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

§11 No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central coordenará o processo de consulta direta ao cargo de Diretor(a) Geral, em cada Campus, em sala própria e segura, previamente definida, isolada e sem interferência de pessoas externas à Comissão. A sala deverá possuir infraestrutura de impressora, computadores, internet e linha telefônica aberta para uso da Comissão.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I – elaborar as normas, disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II – coordenar o processo de consulta para escolha ao cargo de Diretor(a) Geral dos *campi* e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III – providenciar, junto às Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- V – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior e;
- VI – decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º São atribuições das Comissões Eleitorais Locais:

- I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral dos *Campi*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II – homologar as inscrições deferidas dos candidatos a Diretor(a) Geral dos *Campi*;
- III – publicar a lista dos eleitores votantes, com a respectiva matrícula;
- IV – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI – credenciar fiscais, nos *campi*, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VII – manter a Comissão Eleitoral Central sempre informada de suas decisões ao longo do processo, devendo consultar a Comissão Central nos casos omissos a suas atribuições;
- VIII – indicar um membro da mesa receptora para compor a mesa apuradora;
- IX – deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor (a) Geral dos *Campi*.

SEÇÃO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente:

I – todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que ingressaram ao quadro até a data da publicação deste Regulamento.

II – os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos regulares do Instituto, bem como do PRONATEC presencial (cursos técnicos), do EaD PROFUNCIÓNÁRIO (cursos técnicos) e do EaD (cursos técnicos), de graduação e de pós-graduação, matriculados até a data de publicação deste Regulamento, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância.

§ 1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez no mesmo campus, para o cargo de Diretor (a) Geral.

§ 2º O discente com mais de uma matrícula votará com a mais antiga.

§ 3º O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.

§ 4º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas no cargo com o exercício mais antigo.

§ 5º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

Art. 7º Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares;

V – servidores cedidos de outros órgãos públicos ao IFB; e

VI – alunos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º As listagens dos votantes serão fornecidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CDGP) e pela Coordenação de Registro Acadêmico (CDRA) dos *Campi*, de acordo com sua atribuição institucional, conforme o cronograma do anexo deste Regulamento.

§2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas à Comissão Eleitoral Central até 15 (quinze) dias antes da data da eleição e deverão conter nome completo, matrícula e RG, em forma impressa e eletrônica, para que seja dada publicidade no sítio do IFB, em espaço especificamente criado para esse fim pelo Setor de Comunicação Social.

§3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso, dirigido à Comissão Eleitoral Central, conforme prazo estabelecido neste Regulamento e divulgado no sítio oficial, devendo ser

julgado em até 2 (dois) dias úteis, com a divulgação da versão final das listas, pelo mesmo meio de comunicação.

§4º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará as listagens de votantes às Comissões Eleitorais Locais que as repassarão às Mesas Receptoras, na forma impressa.

Art. 8º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância votarão no seu campus de origem com condições idênticas às oferecidas aos alunos de curso presenciais.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Locais dos campus que ofertam cursos de educação a distância em polos de EaD, que não sejam o campus de origem, ficam proibidas de providenciar meios de transporte aos alunos matriculados.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a) Geral dos *Campi* Brasília, Gama, Samambaia e Taguatinga, do Instituto Federal de Brasília – IFB, os servidores que, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencham um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou

III – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º O candidato poderá concorrer apenas no campus de sua lotação ou exercício.

§2º A Comissão Eleitoral Local de cada Campus será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deste artigo e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o art. 5º deste Regulamento.

Art. 10 Não poderão se candidatar aos cargos de Diretor(a) Geral:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares;

V – docentes em licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei n.º 8.112 de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei n.º 8.112 de 1990, com as modificações da Lei n.º 9.527 de 1997);

VI – servidor inativo;

VII – servidor condenado em PAD (Processo Administrativo Disciplinar) ou sindicância, desde de que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição da infração;

VIII – servidor condenado em processo de improbidade administrativa, desde de que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição;

IX – servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 O registro da candidatura para Diretor(a) Geral deverá ser feito junto ao protocolo do seu respectivo Campus, mediante entrega da ficha de inscrição presente no Anexo II deste Regulamento, devidamente preenchida e assinada pelos candidatos, além dos demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

§1º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor (a) Geral do IFB:

I – cópia da cédula de identidade, ou equivalente, reconhecido no país;

II – ficha de inscrição, em duas vias, conforme anexo II, devidamente preenchida;

III – uma foto 3X4;

IV - documentos comprobatórios das exigências contidas no art. 10;

V – declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no art. 11 deste Regulamento; e

VI – proposta de gestão.

§2º Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, deve o mesmo estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§3º As cópias dos documentos discriminados neste artigo deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais.

§4º A declaração para atendimento do inciso IV, do § 1º e § 2º, qual seja, a declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DRGP do IFB.

§5º A Comissão Eleitoral Local rejeitará as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§6º Da documentação para registro caberá recurso, conforme prazo do anexo I deste Regulamento.

SEÇÃO V DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no edital, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes e os números dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral de cada Campus, que servirá de base para confecção das cédulas para votação manual e das urnas.

§1º Do resultado da homologação das candidaturas ao cargo de Diretor (a) Geral caberá recurso, o qual deverá ser protocolado no protocolo do campus, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 2 (dois) dias, para a Comissão Eleitoral Central.

§2º Sendo acatado pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral Central, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou por meio de publicação no portal do IFB.

§3º O candidato, cuja inscrição for impugnada, poderá apresentar sua defesa que será julgada pela Comissão Eleitoral Central em até 2 (dois) dias.

§4º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

SEÇÃO VI DA CAMPANHA

Art. 13 É livre a divulgação dos nomes dos candidatos e de suas propostas no interior dos *Campi* e da Reitoria do IFB, devendo o candidato abster-se de:

I – promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *campi* e da reitoria;

II – utilizar material de consumo do IFB;

III – utilizar equipamentos e instalações do IFB, sendo permitida o uso destes mediante requisição prévia às Comissões Eleitorais Locais, que analisarão o pedido e, conforme o caso, autorizarão os usos requeridos, devendo comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral Central a sua decisão, cuidando-se para que os referidos usos não ocorram em preferência, privilégio ou detrimento de outro candidato;

IV – atentar contra a honra dos concorrentes;

V – utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes e;

VI – adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFB.

§1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFB, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Regulamento e no regramento para debates e material de campanha, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Regulamento e regramento específico a ser divulgado previamente no site eletrônico.

§3º O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

§4º As possíveis alterações no Plano Individual de Trabalho (PIT), no caso de docente, e alterações no horário de trabalho dos Técnicos Administrativo em Educação, deverão ser solicitadas e aprovadas junto aos seus superiores competentes.

§5º As referidas agendas deverão ser apresentadas no momento da inscrição à candidatura, devendo conter os horários de trabalho na Instituição, citando ainda quais períodos serão destinados à campanha eleitoral, atendendo as normativas pertinentes, podendo estas agendas sofrerem alterações no decorrer da campanha eleitoral, sendo que estas deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central.

§6º A agenda de campanha deverá ser entregue, via protocolo, à Comissão Eleitoral Local conforme o cronograma estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

Art. 14 Durante a realização da campanha eleitoral:

I – os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações;

II – será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III – não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV – será permitido aos candidatos fazerem campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais e acompanhados por representantes designados por essas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;

V – será permitida, exclusivamente aos candidatos e com tempo igual para todos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais e acompanhados por representante dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;

VI – os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;

VII – cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, número do candidato e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho máximo do panfleto a uma folha A4;

VIII – a Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação de cada candidato, podendo conter um vídeo de apresentação do candidato, que deverá respeitar o tempo máximo de dez minutos ou dois vídeos respeitando o tempo de cinco minutos cada vídeo e também um cartaz no tamanho de uma página A4, no formato PDF;

IX – os panfletos e cartazes serão dispostos, nos *campi* e Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais;

X – poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

XI – não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFB;

XII – em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, este deverá fornecer uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

XIII – os candidatos poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates;

XIV – os candidatos não poderão fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo autorização prévia da Comissão Eleitoral Local; e

XV – é vedado o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

§1º É vedado o fornecimento de e-mails pessoais dos eleitores por parte do IFB.

§2º Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Código de Ética do Servidor, após processo administrativo disciplinar.

§3º A campanha eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação das candidaturas, conforme o cronograma, e deverá ser encerrada até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO DE ESCOLHA
SUBSEÇÃO I
Das cédulas eleitorais

Art. 15 As cédulas de votação manual a serem utilizadas no processo de consulta regulado por este Regulamento terão as seguintes características:

I – a cédula a ser utilizada para escolha para o cargo de Diretor(a) Geral conterá os nomes e os números dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha;

II – as cédulas a serem utilizadas para escolha de ambos os cargos terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores, na seguinte forma: COR BRANCA, destinadas aos discentes; COR AZUL, destinadas aos técnico-administrativos; COR AMARELA, destinada aos docentes; e

III – no verso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§1º As ordens de indicação dos nomes dos candidatos aos cargos de Diretor (a) Geral, nas suas respectivas cédulas, serão definidas mediante sorteio, pela Comissão Eleitoral Local, com a presença de no mínimo 3 (três) membros, um dia depois de homologadas as inscrições.

§2º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos três membros da mesa.

§3º As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral competente com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§4º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação.

§5º Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

§6º As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral competente por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§7º Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e

V – os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

§8º Caso sejam disponibilizadas urnas eletrônicas por parte do TRE, as mesmas serão utilizadas neste pleito.

SUBSEÇÃO II

Das mesas receptoras e de seu funcionamento

Art. 16 A formação das mesas receptoras será definida pela Comissão Eleitoral Local e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§1º Cada mesa receptora deverá ter 3 (três) integrantes das comissões locais, sendo, preferencialmente, um representante de cada seguimento, conforme a paridade do § 1º, do art. 3º deste Regulamento.

§2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§3º A titularidade dos cargos das mesas será definida pelos integrantes de cada mesa.

§4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 2 (dois) de seus membros.

Art. 17 Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III – identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V – rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI – dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII – comunicar e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;
- VIII – assinar a ata de votação com os demais membros da mesa; e
- IX – encaminhar à Comissão Eleitoral Central o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 18 Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 19 Compete ao secretário da mesa receptora:

- I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 20 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I – lista dos votantes na seção;
- II – três urnas de lona para cada campus;
- III – lacres para as urnas;
- IV – cédulas oficiais; e

V – material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio campus.

SUBSEÇÃO III **Da votação**

Art. 21 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no Anexo I deste Regulamento, que será publicado no sítio do IFB pela Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado o sigilo do voto mediante:

I – isolamento do eleitor em cabine;

II – o lacre da urna, ao fim da votação, e o deslacre da mesma, no início da votação, serão feitos pelo mesário na presença de pelo menos 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de um eleitor presente; e

III – vedação do uso de equipamentos eletrônicos na cabine de votação.

Parágrafo único No horário previsto para encerramento da votação deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e que ainda não tenham exercido seu direito de voto.

Art. 22 No dia da votação, antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas.

Art. 23 Os alunos dos polos de Educação a Distância (EaD) de Brasília, Gama, Samambaia, Taguatinga deverão comparecer para votar para escolha de Diretor(a) Geral no respectivo campus de matrícula.

Art. 24 Os servidores aptos a votar deverão votar em seu campus de lotação.

Art. 25 Os discentes aptos a votar deverão votar em seu campus de matrícula.

Art. 26 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial válido com foto assinando, em seguida, a lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

Art. 27 O mesário, ao entregar a cédula para o votante, deverá mostrar o verso com as assinaturas dos integrantes da mesa.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 28 A fiscalização da votação, em cada mesa receptora, não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§1º Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos e os discentes que estão aptos a votar.

§2º Cada candidato poderá indicar até três fiscais por urna, sendo um (01) fiscal e dois (02) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais de acordo com o Anexo IV deste Regulamento.

§3º Caberá recurso da lista de fiscais, conforme o prazo contido no Anexo I deste regulamento.

Art. 29 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 30 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 31 O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

I – lacrará as urnas e rubricará os lacres, com os demais membros e fiscais, e entregá-la-ás ao Presidente da Comissão Eleitoral Local;

II – inutilizará, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo “AUSENTE”;

III – escreverá, nas cédulas não utilizadas, com caneta vermelha a sigla “NU” (não utilizada);

IV – solicitará ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central; e

V – conduzirá o material de votação para a mesa apuradora que será constituída pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único. A entrega de todo o material de votação referente aos *Campi* será realizada pelo representante da Comissão Eleitoral Local, ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, no mesmo dia da votação, imediatamente após o seu encerramento.

SUBSEÇÃO IV **Da apuração dos resultados**

Art. 32 Depois de lacrada, a urna deverá ser enviada pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local ao destino de apuração dos votos.

§1º As mesas apuradoras serão constituídas por membros da Comissão Eleitoral Central e Local.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral Central instituirá os membros e deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

§3º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora, sendo que esta deverá ser filmada.

Art. 33 Cada mesa apuradora será constituída por três membros, devendo ser composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§1º Cada mesa será composta por dois representantes da Comissão Eleitoral Central e um da Comissão Eleitoral Local, sendo este último necessariamente do Campus da qual esteja sendo apurada a urna.

§2º Para cada urna apurada será lavrada sua respectiva ata.

§3º A titularidade dos cargos da mesa apuradora (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa.

§4º Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, caberá ao Presidente da Comissão Central indicar um substituto dentre os membros da Comissão Eleitoral Central ou Local.

Art. 34 A apuração será iniciada no dia seguinte à votação, conforme o cronograma, sendo que, iniciado o trabalho, este não será interrompido até o término a apuração.

§1º Concluído o processo de contagem dos votos, o Presidente da mesa apuradora deverá encaminhar, ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, de imediato, as atas de apuração.

§2º Os dados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário da Comissão Eleitoral Central e assinada pelos membros e fiscais das mesas apuradoras.

§3º Caberá à Comissão Eleitoral Central a elaboração da ata de apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para Diretor(a) Geral dos *campi* Brasília, Gama, Samambaia e Taguatinga.

Art. 35 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulado o voto em cuja cédula de votação for assinalado mais de um nome de candidato.

§ 3º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser sinalizado pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 36 Serão consideradas nulas as urnas que:

I – apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou

II – não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 37 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.

§1º O pedido de anulação da urna poderá ser manifestado no momento da sua recepção ou durante a apuração dos votos, devendo o mesmo ser encaminhado para Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito, conforme modelo do anexo III, devendo ser julgado imediatamente.

§2º Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 38 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, devendo a mesa apuradora decidir por maioria simples de seus membros presentes da Comissão Eleitoral Central, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFB, na Lei nº 11.892/08, no Decreto

nº 6.986/09 e neste Regulamento Eleitoral, devendo registrar as impugnações e as decisões na ata de apuração da urna.

Art. 39 O processo de consulta será finalizado em Turno Único.

Art. 40 Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no **caput** dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 41 Após a apuração do resultado, as atas e as cédulas apuradas das urnas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

SUBSEÇÃO V

Da proclamação dos resultados

Art. 42 Depois de recebidos as atas e mapas da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Parágrafo único. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

Art. 43 Serão considerados eleitos os candidatos a Diretor(a) Geral que obtiverem maior percentual alcançado em seu respectivo Campus, nos termos do Art. 41, § 2º.

Parágrafo único. Havendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

- a) antiguidade de exercício no IFB;
- b) antiguidade no serviço público federal;
- c) maior idade.

Art. 44 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 45 Os candidatos deverão protocolar seus recursos no Campus em que concorre ao Cargo de Diretor(a) Geral.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser endereçados às Comissões Eleitorais Locais, conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo III deste Regulamento.

Art. 46 Os interessados que desejarem fazer impugnação deverão protocolar seus recursos no seu Campus de lotação.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser endereçados às Comissões Eleitorais Locais, conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo III deste Regulamento.

Art. 47 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida neste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central ou das Comissões Eleitorais Locais, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais seguirão os prazos para recurso conforme estabelecido no Anexo I.

§3º Os prazos para repostas aos recursos estabelecidos neste edital poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

§5º Os recursos recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais, referente à impugnação da eleição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 48 Da publicação do resultado preliminar da eleição caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 49 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da homologação e publicação do resultado final.

CAPÍTULO IV DAS DENÚNCIAS

Art. 50 As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§1º As denúncias serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Local respectiva.

§2º As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias, conforme modelo do Anexo III, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§3º O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, via endereço eletrônico, caso seja candidato ou servidor do IFB, e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, tendo prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio da notificação para apresentação de defesa escrita.

§4º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possa identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§5º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão sobre a denúncia até 5 (cinco) dias após a apresentação da notificação ao denunciado, com ou sem apresentação de defesa.

§6º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do Corpo Discente do IFB, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§7º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Central ou contra a Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentadas por escrito no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato das Comissões, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas ao Conselho Superior, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O Conselho Superior poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento da denúncia.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 51 Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 52 Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 53 Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFB por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 54 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFB para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 55 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 56 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 57 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 58 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFB.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 59 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 60 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Os prazos pertinentes a este processo de consulta eleitoral estão dispostos no Anexo I deste Regulamento.

Art. 62 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 63 Todos os Anexos que compõem este Regulamento devem ser entregues em duas vias.

Art. 64 Os servidores nomeados por meio de portaria para compor as Mesas Receptoras, Mesas Apuradoras, Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas de reuniões à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias trabalhados.

Art. 65 Os discentes nomeados por meio de portaria para compor as Mesas Receptoras, Mesas Apuradoras, Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliar terão suas faltas justificadas e o direito de reposição de atividades e de avaliações, bem como um certificado de atividade de extensão para as horas dedicadas à Comissão, mediante apresentação das atas de reuniões à Coordenação de Curso.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2015.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFB
Portaria IFB nº 1.979, de 24 de setembro de 2015.

ANEXO I
CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR (A) GERAL
DOS *CAMPI*

(Datas prováveis)

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Regulamento Eleitoral para o cargo de Diretor(a) Geral do Campus Brasília, Gama, Samambaia e Taguatinga	07/10/2015
Prazo para inscrição dos candidatos a Diretor(a) Geral e entrega das agendas, conforme art. 14, §5º (horário de funcionamento do protocolo).	De 08/10/2015 às 15/10/2015 (até às 17hs)
Homologação das inscrições dos candidatos a Diretor(a) Geral.	16/10/2015
Prazo para apresentação dos Recursos quanto à documentação apresentada para registro	19/10/2015
Homologação dos candidatos a Diretor(a) Geral	20/10/2015
Prazo para apresentação dos Recursos quanto à homologação das candidaturas	21/10/2015
Homologação do resultado final dos candidatos a Diretor(a) Geral	22/10/2015
Credenciamento de Fiscais.	De 22/10/2014 a 27/10/2015
Publicação da lista dos fiscais	28/10/2015
Prazo para apresentação dos Recursos quanto à lista de fiscais publicada	29/10/2015
Período de Campanha	De 23/10/2015 a 05/11/2015
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar serão disponibilizadas no sítio do IFB e dos domicílios eleitorais dos solicitantes	28/10/2015
Prazo para apresentação de recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar.	28/10/2015 e 29/10/2015
Homologação do resultado final referente à Lista de Eleitores aptos a votar.	03/11/2015
1ª Debate entre os candidatos a Diretor(a) Geral. Regras a serem definidas pela Comissão Eleitoral Central.	29/10/2015
2ª Debate entre os candidatos a Diretor(a) Geral. Regras a serem definidas pela Comissão Eleitoral Central.	05/11/2015
Eleição nos <i>Campi</i> das 09:00 às 21:00 horas.	10/11/2015
Apuração dos votos a partir das 9:00.	11/11/2015
Prazo para apresentação de Recursos referentes à apuração dos votos	12/11/2015
Publicação do Resultado Preliminar da Eleição.	13/11/2015
Prazo para apresentação de Recursos referente ao Resultado Preliminar.	16/11/2015 e 17/11/2015
Homologação, Publicação do Resultado Final da Eleição.	18/11/2015
Prazo para apresentação de Recursos em face do Resultado Final	19/11/2015 e 20/11/2015
Encaminhamento ao Conselho Superior para julgamento dos recursos, Homologação e Publicação	30/11/2015

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos a Diretor(a) Geral

Nome: _____

IDENTIFICAÇÃO:

Candidato a: () Diretor Geral do campus Brasília

() Diretor Geral do campus Gama

() Diretor Geral do campus Samambaia

() Diretor Geral do campus Taguatinga

RG: _____ Emissão: ___/___/___ Órgão Expedidor: ___/___

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____ Data Nascimento: ___/___/___

Cidade de nascimento: _____ UF: ___ Sexo: () Masculino () Feminino

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

CEP: _____

Telefones: Residencial: () _____

Celular () _____

E-mail: _____

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor Geral dos Campus do IFB, elaborado pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

Brasília-DF, ___ de _____ de 2015.

Assinatura

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Matrícula: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Objeto do recurso: _____

Fundamentação:

Brasília-DF, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL (Diretor-Geral)

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula: _____

Campus: _____

Telefones: Residencial: () _____

Celular () _____

E-mail: _____

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor Geral dos Campus do IFB, elaborado pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

Brasília-DF, ____ de _____ de 2015.

Assinatura